



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

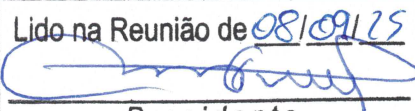
Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025

Processo nº 331/2025

Lido na Reunião de 08/09/25

Presidente

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (LEI DO GOVERNO DIGITAL), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor/MG, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Resplendor/MG, a Lei nº 14.129/2021, que institui princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, promovendo a prestação de serviços públicos digitais, a desburocratização e a eficiência administrativa.

Art. 2º São princípios orientadores da transformação digital no âmbito da Câmara Municipal:

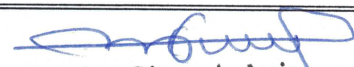
- I – foco no cidadão e simplificação do acesso;
- II – transparência e publicidade;
- III – eficiência na prestação dos serviços legislativos e administrativos;
- IV – segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- V – inclusão digital e acessibilidade;
- VI – redução de custos e sustentabilidade.

Art. 3º A Câmara Municipal assegurará, sempre que possível, a oferta digital de serviços ao cidadão, incluindo:

- I – protocolo eletrônico de requerimentos, ofícios e petições;
- II – acesso eletrônico às proposições legislativas, atas e pautas de sessão;
- III – disponibilização de certidões e informações por meio digital;
- IV – acompanhamento de licitações e contratos em portal eletrônico.

Art. 4º O atendimento presencial será mantido como alternativa para cidadãos sem acesso digital, garantindo inclusão social.

Art. 5º Todos os documentos administrativos e legislativos expedidos pela Câmara deverão, preferencialmente, ser produzidos em formato digital, com assinatura eletrônica ou digital, assegurada sua validade jurídica.


Francisco Dimas de Assis
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Resplendor/MG

1/3


Juninho Tibias
1º Secretário
Câmara Municipal de Resplendor / MG


Celso Medeiros
Vice - Presidente
Câmara Municipal de Resplendor / MG



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

Art. 6º A Câmara adotará sistemas informatizados que possibilitem:

- I – padronização e interoperabilidade com órgãos de controle e demais entes públicos;
- II – registro e acompanhamento eletrônico de processos administrativos e legislativos;
- III – integração entre sistemas de gestão interna e o Portal da Transparência.

Art. 7º A digitalização observará a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), de transparência (Lei nº 12.527/2011) e de arquivos públicos (Lei nº 8.159/1991).

Art. 8º Os sistemas e serviços digitais da Câmara deverão observar requisitos mínimos de:

- I – segurança da informação, com autenticação de usuários e controle de acessos;
- II – backup periódico e armazenamento em servidores seguros;
- III – acessibilidade digital, garantindo atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 9º A Câmara adotará linguagem simples e acessível em seus portais digitais, facilitando a comunicação com a sociedade.

Art. 10. A Mesa Diretora poderá instituir, por ato próprio, grupo de trabalho ou designar servidor responsável pela coordenação das ações de governo digital.

Art. 11. Caberá à Câmara:

- I – monitorar e revisar periodicamente as iniciativas de digitalização;
- II – publicar relatórios anuais de ações digitais em seu portal;
- III – expedir normas complementares para adequação tecnológica.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Resplendor/MG, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.

Dimas Assis
Presidente

Celso Medeiros
Vice-Presidente

Juninho Tibias
Secretário



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.com.br

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos à apreciação de V. Exas. o presente Projeto de Resolução, que tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Resplendor/MG, a Lei Federal nº 14.129/2021, a chamada Lei do Governo Digital. A proposta visa promover a transformação digital dos serviços legislativos e administrativos, a simplificação de procedimentos e o fortalecimento da transparência pública.

O instrumento de Resolução é adequado, pois trata de matéria de organização interna da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e conforme autoriza o art. 51 da Constituição Federal.

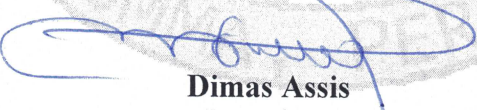
A regulamentação local é uma medida necessária para alinhar a atuação do Legislativo Municipal às diretrizes da legislação federal, garantindo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e participação social. Além disso, contribui para assegurar aos cidadãos serviços digitais acessíveis, seguros e transparentes, respeitando-se a realidade de um município de pequeno porte.

A Lei nº 14.129/2021, em seu art. 3º, encoraja os entes federativos a promoverem a transformação digital de seus serviços. A presente iniciativa, portanto, está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e publicidade (art. 37 da Constituição Federal).

Por essas razões, solicitamos a aprovação deste Projeto de Resolução, certos de que representa um avanço significativo para a modernização institucional e o aprimoramento da gestão legislativa municipal.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Resplendor/MG, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.


Dimas Assis
Presidente


Celso Medeiros
Vice-Presidente


Juninho Tibias
Secretário